Emenda Nº 8 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA ADITIVA

ADICIONA os incisos XIX, XX, XXI e XXII ao Art. 70 do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que *"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM."*.

Emenda Aditiva:

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

XIX – resolver sobre os requerimentos, indicações, ofícios, reclamações ou representações que lhes forem dirigidas;

XX – apresentar anualmente à Câmara e a entidades civis, regularmente registradas e com sede no Município, e aos conselhos populares, que o solicitarem, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da Administração para o ano seguinte, respeitadas as metas constantes do plano plurianual;

XXI – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXII – exercer as demais atribuições previstas no ordenamento jurídico.

O atual inciso XIX passará a ser o inciso XXII.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 14 de outubro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - UM71-97AF-J483-1DGW

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - UM71-97AF-J483-1DGW

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal tem por finalidade ampliar e explicitar as competências privativas do Chefe do Poder Executivo, conferindo maior clareza às atribuições administrativas do Prefeito e fortalecendo os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão pública.

O **acréscimo do inciso XIX**, que atribui ao Prefeito a competência para resolver sobre requerimentos, indicações, ofícios, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos, busca estabelecer expressamente a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo pelo recebimento, análise e encaminhamento das demandas que lhe são submetidas. A medida contribui para a organização dos procedimentos administrativos, para a adequada prestação de informações e para o fortalecimento do diálogo institucional entre o Executivo, o Legislativo e a população, observados os prazos e as obrigações previstos na legislação aplicável.

Quanto ao inciso XX, a previsão de apresentação anual de relatório circunstanciado à Câmara Municipal, às entidades civis regularmente registradas e sediadas no Município e aos conselhos populares que o solicitarem visa ampliar a transparência da gestão pública e assegurar o acesso às informações relativas ao andamento das obras, à execução dos serviços municipais e ao planejamento administrativo para o exercício seguinte. A iniciativa reforça o controle social, favorece a participação popular e permite o acompanhamento das ações governamentais, garantindo que o programa da Administração esteja alinhado às metas estabelecidas no Plano Plurianual e aos demais instrumentos de planejamento e orçamento público.

Por sua vez, **o inciso XXI** estabelece expressamente a competência do Prefeito para contrair empréstimos e realizar operações de crédito, condicionada à prévia autorização da Câmara Municipal. A previsão reafirma a necessária harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo e assegura que a contratação de operações de crédito pelo Município esteja sujeita ao controle político-institucional e à avaliação prévia do Poder Legislativo, sem prejuízo da observância das normas constitucionais, fiscais e financeiras pertinentes, especialmente aquelas relativas aos limites de endividamento, à responsabilidade na gestão fiscal e às condições legais para a contratação de crédito público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - UM71-97AF-J483-1DGW

Dessa forma, os acréscimos propostos visam aperfeiçoar a organização das competências do Poder Executivo Municipal, conferir maior segurança jurídica às atribuições do Prefeito, fortalecer os mecanismos de transparência e controle da Administração Pública e assegurar que as decisões administrativas e financeiras sejam tomadas em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como na autonomia municipal assegurada pelos artigos 29 e 30 da Constituição Federal, respeitada a necessária observância das competências constitucionais dos Poderes Municipais.

Diante do exposto, justifica-se o acréscimo dos incisos XIX, XX e XXI ao rol de competências privativas do Prefeito Municipal na revisão da Lei Orgânica, por se tratar de medida que contribui para o aprimoramento institucional, a transparência administrativa, a participação cidadã e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - UM71-97AF-J483-1DGW

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UM7197AFJ4831DGW, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: UM71-97AF-J483-1DGW



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 14/10/2026, às 00:31:31



WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 14/10/2026, às 12:38:23

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - UM71-97AF-J483-1DGW